

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º AÇORES-D6-2021-04

**PROGRAMA DE APOIO À LIQUIDEZ DAS EMPRESAS DOS
AÇORES NO CONTEXTO DA COVID-19**

APOIAR.PT AÇORES

Índice

1. Objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Natureza dos beneficiários.....	3
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Âmbito Setorial.....	4
5. Condições específicas do Aviso	4
6. Limite ao número de candidaturas	5
7. Taxa de financiamento e forma de apoio	5
8. Pagamento	5
9. Apresentação das candidaturas	5
10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	6
11. Dotação indicativa a conceder	6
12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	6
13. Organismos Intermédios	6
14. Incumprimento.....	6
15. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado.....	7
16. Tratamento de Dados Pessoais	7
17. Cumulação de auxílios.....	7
18. Pontos de contacto	7
ANEXO – Critérios de seleção.....	8

1. Objetivos e prioridades visadas

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência, com efeitos a 6 de novembro de 2020, foram adotadas novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Estas medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado interno e do turismo.

É neste âmbito que o Governo Regional aprovou o Programa de Apoio à Liquidez, designado Programa APOIAR.PT Açores, através da Resolução de Conselho do Governo n.º 297/2020, de 24 de dezembro, constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Através deste sistema de incentivos pretende-se reforçar a liquidez destas empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego.

Os apoios a conceder enquadram-se no alargamento das elegibilidades promovido pela Comissão Europeia no âmbito da Iniciativa CRII (Coronavirus Response Investment Initiative), designadamente no que respeita às medidas específicas para suporte à liquidez das PME, tendo considerado que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) pode apoiar o financiamento de fundo de maneiio das PME, como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública, alteração que foi concretizada pelo Regulamento (UE) 2020/460, de 30 de março. O presente aviso fica sujeito à decisão final da Comissão Europeia em relação à reprogramação do PO Açores 2020, de 26 de janeiro.

Neste âmbito, será apoiado o financiamento do fundo de maneiio das Micro, Pequenas e Médias Empresas com sede na Região, que registem forte redução do volume de faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

O apoio previsto no presente Aviso, é concretizado através do Programa Operacional dos Açores – PO AÇORES 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3.3.1 “Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade” e numa nova tipologia de intervenção, que permitirá o apoio ao financiamento do fundo de maneiio das Micro, Pequenas e Médias Empresas, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do ponto 2 do Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 297/2020, de 24 de dezembro, se insere na lista prevista no Anexo A do referido Regulamento.

5. Condições específicas do Aviso

1 – As candidaturas a apoiar no presente Aviso para apresentação de candidaturas têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas no ponto 6 do Regulamento do Programa APOIAR. PT Açores, designadamente:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- b) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.
- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 9 meses;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;

- i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

2 – As condições referidas nas alíneas d) e g) do número anterior não se aplicam aos Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada.

6. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa APOIAR.PT Açores, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

Não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para apresentação de nova candidatura, exceto no caso de existência de algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio. Nesta situação, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura, a qual só será aceite em projetos que ainda não tenham decisão.

A apresentação de desistência é irreversível, pois será processada automaticamente sem qualquer análise.

7. Taxa de financiamento e forma de apoio

- a) Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável;
- b) A taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa, tendo como limite máximo 7.500 euros para as microempresas, 40.000 euros para as pequenas empresas e 100.000 euros para as médias empresas.

8. Pagamento

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

- a) É processado um pagamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
- b) O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50 %, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento.

9. Apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional PO Açores 2020 e submetidas através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>;
- b) Sempre que o beneficiário disponha de contabilidade organizada, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, confirma no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo no Balcão do projeto onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/web/draic/apoios-covid19>.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- a) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso constantes do Anexo ao presente Aviso;
- b) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso são selecionadas pela Autoridade de Gestão do PO Açores 2020, considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas;
- c) As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação, inserido no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação;
- e) A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação indicada.

11. Dotação indicativa a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 35 milhões de euros.

12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO (“Número de empresas que recebem subvenções”).

Considerando a natureza excecional destas candidaturas, relacionada com o apoio à liquidez das micro, pequenas e médias empresas, decorrente dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

13. Organismos Intermédios

O Organismo Intermédio responsável pela análise, pagamento e acompanhamento da execução dos projetos é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

14. Incumprimento

- a) Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no Regulamento ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação

dos apoios, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;

- b) A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

15. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente regulamento respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão de 19 de março de 2020 [C(2020) 1863] e das suas alterações [C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, e C(2020) 7127, de 13 de outubro de 2020.

16. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

17. Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo Programa APOIAR.PT Açores podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de Auxílios de Estado.

18. Pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Rua de São João, 55

9500-107 Ponta Delgada

draic@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 27 de janeiro de 2021

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Nuno Melo Alves

ANEXO – Critérios de seleção

As candidaturas devem contribuir para os objetivos e prioridades, associados à admissibilidade, enunciados no presente Aviso, sendo avaliados com base nos seguintes critérios de seleção:

- Ter uma dimensão de micro, pequena ou média empresa, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver a sua atividade económica principal nos setores com quebras de faturação mais acentuadas em consequência das medidas de mitigação da crise sanitária, de acordo com a lista de CAE publicada em Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 297/2020, de 24 de dezembro;
- Apresentar uma quebra de faturação igual ou superior a 25% considerando os primeiros três trimestres de 2020, comparado com o mesmo período de 2019;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação das Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

As candidaturas que cumpram com os critérios acima referidos serão selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no presente Aviso.